



DA RESPONSABILIDADE CIVIL E O MARCO CIVIL DA INTERNET: UMA VIA DE CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Autor: Mário João Kliemann

Orientador: Prof. Dr. Cristiano Colombo

Curso de Direito – FACULDADES INTEGRADAS SÃO JUDAS TADEU – P. Alegre

A sociedade passa por contínuas transformações, adaptando-se aos mais diversos fatores com os quais a pessoa interage. Um dos fatores que mais intensamente provocam essas transformações é, sem dúvida, a tecnologia, campo em que ocorreram notáveis exemplos desde a pré-história, como a revolução agrícola (denominada primeira onda), passando pelas revoluções industriais (segunda onda) e culminando com a terceira e atual onda, que é a da informação. A crescente complexidade das relações sociais exige que o Direito se adapte constantemente, e com uma dinamicidade cada vez maior, repaginando conceitos, buscando outras fontes e ponderando princípios.

Nesse sentido, são marcantes na Sociedade Digital características que desafiam o atual ordenamento jurídico, como os novos tipos de atos ilícitos decorrentes do amplo, fácil e quase irrestrito acesso a meios de publicação de conteúdo, livre de qualquer controle prévio, que são possibilitados pela tecnologia da informação.

Neste estudo são abordadas as questões concernentes à responsabilidade civil, sobretudo, no que tange aos direitos de personalidade, onde as redes sociais digitais vieram impactar de forma ímpar. Para tanto, se analisa a responsabilidade dos provedores de serviços de internet (ISP) enquanto facilitadores da disponibilização das informações na rede, aspecto em que se destacam as disposições constantes do Marco Civil da Internet (Lei Federal sob o nº 12.965, de 2014), em especial no que se refere ao estabelecimento da responsabilidade subsidiária do provedor pela violação da intimidade em face de conteúdo postado por seus usuários quando estes, avisados, não removerem o conteúdo ofensor (art. 21 do referido diploma).

Destarte, embora a jurisprudência pretérita do STJ seja favorável à responsabilização do provedor independentemente de prévia notificação judicial, a nova norma, visando afastar

qualquer forma de censura, determina que o provedor somente será civilmente responsável pelos danos quando houver descumprido ordem judicial específica (art. 19).

Discute-se também a solução adotada pelo legislador pátrio à luz da Constitucionalização do Direito Privado, em que pese uma progressiva influência de princípios constitucionais em regras positivadas do Direito Privado, a partir do que se abre, cada vez mais, o espaço para a concretização dos Direitos Humanos, enquanto valores universais.

Não obstante a existência de conflitos entre princípios que devem ser simultaneamente observados, como é o caso do revigorado embate entre o direito à privacidade e a liberdade de expressão, que deve ser abordado através do princípio da proporcionalidade, é certo que o advento do Marco Civil da Internet veio para firmar entendimentos e fortalecer a segurança jurídica em meio às decisões que tutelam os direitos desafiados pela amplitude e dinamismo impostos pelas novas tecnologias.

PRINCIPAIS REFERÊNCIAS:

- CASTELLS, Manuel. A Galáxia da Internet. Reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.
- _____. A Sociedade em Rede. São Paulo: Editora Paz e Terra Ltda., 2012.
- DEL MASSO, Fabiano Dolenc; ABRUSO, Juliana; FLORÊNCIO FILHO, Marco Aurelio; (Coord.) Marco Civil da Internet: Lei 12.965/2014. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.
- LÉVY, Pierre. Cibercultura. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34 Ltda., 2008.
- RECUERO, Raquel. Redes sociais na internet. Porto Alegre: Sulina, 2009. (Coleção Cibercultura)
- SANTAELLA, Lucia. Redes Sociais Digitais. A cognição conectiva do Twitter. São Paulo: Paulus, 2010. 3ª reimpressão, 2012
- SCHMIDT, Eric; COHEN, Jared. A Nova Era Digital. Como será o futuro das pessoas, das nações e dos negócios. Tradução: Ana Beatriz Rodrigues e Rogério Durst. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2013 (Edição digital.)
- SPADARO, Antonio. Web 2.0 – Redes sociais. [trad. Cacilda R. Ferrante] 1ª Ed. São Paulo: Paulinas, 2013.
- TAVARES DA SILVA, Regina Beatriz; PEREIRA DOS SANTOS, Manoel J. (Coord.). Responsabilidade Civil na Internet e nos demais Meios de Comunicação. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012. (Série GVlaw. Edição digital).
- TOFFLER, Alvin. A Terceira Onda. Rio de Janeiro: Editora Record, 2014.
- ZANON, João Carlos. Direito à proteção dos dados pessoais. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.